



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 03/06/2026, Edição nº 6795, Página nº 06-12

### **DECRETO Nº 6.001/2026**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno de Uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer e do Espaço Cultural Vera Carvalho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno para uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer e do Espaço Cultural Vera Carvalho, conforme o Anexo I e II, deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Decreto nº 5.375/2023](#).

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 03 de junho**  
de 2026.

**LARI HITZ,  
Prefeito**



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL GUSTAVO FISCHER *Nova Santa Rosa – Paraná*

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Teatro Municipal Gustavo Fischer é equipamento cultural público integrante do patrimônio do Município de Nova Santa Rosa, destinado prioritariamente à realização de atividades culturais, artísticas, educativas, formativas e institucionais, observados os princípios do interesse público, da segurança, da acessibilidade e da preservação do patrimônio público.

**Art. 2º** A utilização do Teatro Municipal Gustavo Fischer reger-se-á por este Regimento Interno, pela legislação vigente, pelas normas técnicas aplicáveis, pelas regras de acessibilidade e pelas orientações expedidas pelo Departamento de Cultura.

**Art. 3º** O Teatro Municipal Gustavo Fischer possui finalidade pública, cultural e educativa, devendo sua utilização observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, acessibilidade, preservação do patrimônio público e respeito à coletividade.

**Art. 4º** A autorização de uso do Teatro Municipal não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, necessidade administrativa, segurança, manutenção do espaço ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Cultura a gestão, a organização da agenda, a análise das solicitações de uso e a fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O atendimento administrativo ao público referente às atividades do Teatro Municipal Gustavo Fischer ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, no Departamento de Cultura, localizado no 2º pavimento do Teatro Municipal.

**Parágrafo único.** As atividades, eventos e programações no Teatro Municipal Gustavo Fischer ocorrerão, prioritariamente, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento administrativo do Município.

**Art. 7º** Constituem ações prioritárias de utilização do Teatro Municipal Gustavo Fischer os eventos, projetos, aulas, oficinas, ensaios, cursos, apresentações e demais atividades culturais promovidas, organizadas ou executadas pelo Departamento de Cultura, bem como aquelas realizadas no âmbito das políticas públicas culturais do Município.

**Parágrafo único.** As demais solicitações de uso do Teatro estarão condicionadas à disponibilidade de agenda, à compatibilidade do evento com a finalidade cultural do espaço, à inexistência de prejuízo às atividades regulares da Cultura e ao cumprimento integral deste Regulamento.

**Art. 8º** São permitidos no Teatro Municipal Gustavo Fischer eventos compatíveis com sua finalidade pública e cultural, compreendendo, entre outros:

- I - espetáculos teatrais, musicais, de dança e demais manifestações das artes cênicas;
- II - apresentações culturais e artísticas em geral;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- III - atividades educativas, pedagógicas, formativas e de capacitação;
- IV - eventos institucionais, atos oficiais e solenidades;
- V - seminários, conferências, palestras, congressos e encontros temáticos;
- VI - festivais, mostras e eventos culturais, com ou sem cobrança de ingressos.

**Art. 9º** O período máximo de utilização consecutiva do Teatro Municipal Gustavo Fischer por um mesmo autorizado será de até 02 (dois) dias, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento de Cultura, por motivo de interesse público, necessidade técnica ou relevância cultural do evento.

**Art. 10** A solicitação de uso do Teatro Municipal para ensaios, montagem, organização, ajustes técnicos, realização de eventos e desmontagem dependerá de agendamento prévio e seguirá os critérios administrativos definidos neste Regimento e em seus anexos.

**Art. 11.** O período de reserva compreenderá todo o tempo de utilização do espaço, incluindo, obrigatoriamente, a montagem, ensaios, passagem de som, realização do evento e desmontagem, sendo este tempo integralmente considerado para fins de autorização e, quando aplicável, de cobrança.

**Art. 12.** A realização de eventos no Teatro Municipal Gustavo Fischer em finais de semana, feriados ou fora do horário regular de funcionamento administrativo ficará condicionada à disponibilidade operacional do espaço e à observância das exigências técnicas, administrativas e de segurança.

**Art. 13.** Considerando a complexidade técnica, o valor patrimonial e a especificidade dos equipamentos de sonorização e iluminação instalados no Teatro Municipal Gustavo Fischer, a operação desses sistemas deverá ser realizada por equipe técnica contratada ou previamente autorizada pela Administração Municipal.

**§1º** Nos eventos não promovidos diretamente pela Administração Pública Municipal, os custos relativos à operação técnica de sonorização e iluminação correrão por conta do responsável pelo evento.

**§2º** É vedado o manuseio de equipamentos por pessoas não autorizadas, visando à segurança do público e à preservação do patrimônio público.

**Art. 14.** A autorização de uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, caso o evento, o conteúdo apresentado ou a conduta de seus participantes:

- I - contrariem a finalidade cultural, educativa ou institucional do espaço;
- II - atentem contra a moral, a ordem pública ou os bons costumes;
- III - ofereçam risco à segurança do público, artistas, servidores ou à integridade do patrimônio público;
- IV - descumpram as disposições deste Regulamento ou demais normas legais e técnicas aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

**Art. 8º** A administração do Teatro Municipal Gustavo Fischer compete ao Departamento de Cultura, a quem caberá a gestão, organização da agenda, autorização de uso e fiscalização do cumprimento deste Regimento.

### CAPÍTULO IV

#### DA RESERVA E AUTORIZAÇÃO DE USO



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** A utilização dos espaços dependerá de prévia solicitação, mediante formulário próprio, observada a antecedência mínima definida em norma complementar.

**Art. 10** A autorização de uso estará condicionada:

- I – à disponibilidade do espaço;
- II – ao atendimento das normas deste Regimento;
- III – à assinatura dos Termos de Responsabilidade;
- IV – ao pagamento do preço público, quando aplicável.

**Art. 11** A segunda-feira será destinada prioritariamente à manutenção, reformas e reparos do Teatro Municipal, não sendo considerada, em regra, para agendamento de eventos.

**Art. 12** A reserva do Teatro Municipal Gustavo Fischer, poderá ser realizada para empresas de promoções culturais de diversos âmbitos e/ou grupos artísticos proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que representam a criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas, artes visuais e audiovisual, como: teatro, dança, banda, canto, ópera e circo, música, literatura e performances diversas, bem como, para escolas, associações, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural que são estabelecidas no município de Nova Santa Rosa e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas, podendo também, ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, capacitações, congressos, palestras e reuniões, sem caráter político, partidário ou religioso, mediante pagamento conforme estipulado.

**Art. 13** As reservas deverão obedecer às seguintes regras:

- I – Solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – preenchimento de formulário próprio;
- III – informação dos horários de início e término do evento;
- IV – assinatura do Termo de Responsabilidade;
- V – observância das normas de segurança e uso do espaço.

### CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO MÁXIMA

**Art. 14** A lotação máxima do Teatro Municipal Gustavo Fischer é de 414 (quatrocentos e quatorze) lugares, definida com base na capacidade física do espaço, número de poltronas, saídas de emergência, circulação e acessibilidade.

**Art. 15** É expressamente proibida a superlotação do Teatro, independentemente da natureza do evento ou da forma de acesso, sendo responsabilidade do autorizado o controle do público presente.

**Parágrafo único.** O descumprimento do limite de lotação poderá ensejar a interrupção do evento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

**Art. 16** A utilização do Teatro Municipal Gustavo Fischer poderá ser gratuita ou onerosa, conforme interesse público e critérios estabelecidos neste Regimento e em Decreto Municipal que fixa os preços públicos.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º A isenção de pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura. Onde poderão ser isentas de taxas, desde que autorizadas, as seguintes instituições e iniciativas:

- I – Escolas municipais e estaduais;
- II – colégio Estadual e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
- III – conselhos municipais;
- IV – cooperativas e associações legalmente constituídas;
- V – igrejas, (para eventos e cunho artístico cultural\*\*)
- VI – projetos culturais, assistenciais e esportivos;
- VII – clubes de mães e clubes de idosos;
- VIII - demais secretarias, departamentos e setores da Administração Pública Municipal.

**Art. 17** Nos eventos realizados no Teatro Municipal Gustavo Fischer com cobrança de ingressos, ficam reservados ao Departamento de Cultura 5% (cinco por cento) dos lugares da plateia, correspondentes a 20 (vinte) assentos, sendo vedada a comercialização dessas vagas.

**Art. 18** Os eventos artístico-culturais com cobrança de ingresso deverão observar, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 12.933/2013, assegurando o percentual legal de ingressos destinados à meia-entrada.

**Art. 19** O pagamento, quando devido, será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo o comprovante ser apresentado ao Departamento de Cultura até o dia do evento, como condição para a autorização de uso

**Art. 20** Em caso de cancelamento do evento por iniciativa do responsável, os valores pagos não serão restituídos, facultando-se, a critério da Administração, o reagendamento mediante aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

### CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 21** São de responsabilidade exclusiva do autorizado pelo uso do espaço:

- I – cumprir as normas de segurança, acessibilidade e capacidade máxima;
- II – preservar o patrimônio público, respondendo por eventuais danos;
- III – responsabilizar-se pela divulgação e produção do evento.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura, observada a legislação vigente.

**Art. 23** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO 2

#### REGIMENTO INTERNO DO ESPAÇO CULTURAL VERA CARVALHO

*Nova Santa Rosa - Paraná*

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Espaço Cultural Vera Carvalho é um equipamento cultural público, integrante do patrimônio do Município de Nova Santa Rosa, anexo ao Teatro Municipal Gustavo Fischer, destinado à promoção da cultura, da formação artística, da convivência comunitária e da difusão cultural.

**Art. 2º** O Espaço Cultural caracteriza-se como ambiente **multiuso**, apto à realização de atividades culturais, educativas, formativas e comunitárias, observados os princípios do interesse público, da acessibilidade, da segurança e da preservação do patrimônio público.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

**Art. 3º** São finalidades do Espaço Cultural Vera Carvalho:

- I – realização de oficinas, cursos e atividades formativas;
- II – ensaios de grupos e projetos culturais;
- III – exposições culturais e artísticas;
- IV – reuniões, palestras, capacitações e encontros culturais;
- V – atividades comunitárias de caráter cultural;
- VI – outras ações compatíveis com sua natureza.

**Art. 4º** O Espaço Cultural poderá ser utilizado pelo Departamento de Cultura e seus projetos culturais, que terão prioridade em sua utilização, bem como por entidades culturais, instituições de ensino, associações e demais interessados, mediante autorização prévia.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** A administração do Espaço Cultural Vera Carvalho compete ao Departamento de Cultura, que será responsável pela organização da agenda, autorização de uso e fiscalização do cumprimento deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RESERVA E AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 6º** A utilização do Espaço Cultural dependerá de solicitação prévia, mediante formulário próprio, observada a disponibilidade do espaço.

**Art. 7º** A autorização de uso ficará condicionada:

- I – à compatibilidade da atividade com a finalidade do espaço;
- II – ao cumprimento deste Regimento;
- III – à assinatura do Termo de Responsabilidade, quando exigido.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE USO**

**Art. 8º** É permitido o consumo de alimentos e bebidas no Espaço Cultural, desde que respeitadas as normas de higiene, segurança e conservação do local.

**Art. 9º** O responsável pela atividade responderá por eventuais danos ao patrimônio público.

### **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO**

**Art. 10** A utilização do Espaço Cultural poderá ser gratuita ou onerosa, conforme critérios definidos pelo Departamento de Cultura e Decreto Municipal de preços públicos.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura.

**Art. 12** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA BAÚ**

*Diretora do Departamento de Cultura  
Portaria nº 014/2025*